



Termo 593/2018 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, para contratação de empresa para “**LOCAÇÃO DE MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS, DE EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA PULMONAR MICROPROCESSADOS DE USO NEONATAL, PEDIÁTRICO E ADULTO, DE VENTILADOR NÃO INVASIVO E DE CARDIOVERSOR, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS**”, conforme processo nº 6210.2018/0007936-0– HSPM.

Aos 13 dias do mês de Dezembro do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, e o **SR. JOSÉ DO PINHO BRAZ**, RNE W486793-L, CPF 046.711.228-20, representante da empresa **OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 58.763.350/0001-90, com sede na Rua Dr. Tomás Alves, nº 65, telefone 2145-2600, fax 2145-2601, CEP 04017-070, nesta Capital, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2018/0007936-0 – HSPM, firmar o presente Termo 593/2018 de Contrato, por dispensa de licitação prevista no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, fazendo parte integrante deste, a proposta da Contratada, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de “**LOCAÇÃO DE MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS, DE EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA PULMONAR MICROPROCESSADOS DE USO NEONATAL, PEDIÁTRICO E ADULTO, DE VENTILADOR NÃO INVASIVO E DE CARDIOVERSOR, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS**”, conforme especificados no processo nº 6210.2018/0007936-0 – HSPM.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - DESCRITIVO DO EQUIPAMENTO:

ITEM 01 – MONITOR MULTIPARAMÉTRICO					
Subitem	Qtidade.	Descrição	Marca	V.Unit. R\$	V.Total R\$
1a	05	Monitor Multiparamétrico - 5 parâmetros (ECG,	Global Tec	451,53	2.257,65

		Temperatura, Oximetria, Pressão não invasiva e Respiração)			
1b	28	Monitor Multiparamétrico - 6 Parâmetros (ECG, Temperatura, Oximetria, Pressão não invasiva, Respiração, Capnografia)	Global Tec	764,15	21.396,20
1c	08	Monitor Multiparamétrico - 7 Parâmetros (ECG, Temperatura, Oximetria, Pressão não invasiva, Pressão invasiva, Respiração, Capnografia)	Global Tec	854,46	6.835,68
1d	02	Monitor Multiparamétrico - 8 Parâmetros (ECG, Temperatura, Oximetria, Pressão não invasiva, Pressão invasiva, Respiração, Capnografia, Débito Cardíaco)	Global Tec	992,63	1.985,26
ITEM 02 – VENTILADOR					
2a	18	Ventilador Eletrônico microprocessado para assistência ventilatória pediátrica e adulta em ventilação convencional.	Carefusion	1.800,00	32.400,00
2b	05	Ventilador Pulmonar Microprocessado para assistência ventilatória em pacientes neonatais, pediátricos e adultos para uso em unidade de terapia intensiva pediátrica	Carefusion	1.800,00	9.000,00
ITEM 03	11	Cardioversor com Monitor Cardíaco	<u>Nihon Kohden</u>	890,00	9.790,00
TOTAL MENSAL				R\$ 83.664,79	
TOTAL GERAL				R\$ 501.988,74	

2.2 – PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de até 05 (cinco) dias a contar da data da publicação da assinatura do contrato.

2.3 – INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

2.3.1 - A Contratada deverá ministrar treinamento ao pessoal que irá operar os equipamentos, em horários e locais definidos pela Contratante, sem quaisquer ônus adicionais.

2.3.1.1. O treinamento deverá ocorrer em no máximo 07 (sete) dias úteis após o início da instalação, sendo que inicialmente deverão ser treinados multiplicadores a critério do Departamento de Atenção à Saúde, até a conclusão dos treinamentos de todos os profissionais envolvidos com a utilização dos equipamentos locados.

2.3.2 – A instalação dos equipamentos deverá ser agendada pela Contratada com a Gerência Técnica de Engenharia e manutenção do HSPM, que estabelecerá um cronograma escalonado de instalação dos equipamentos, afim de não interferir com o andamento dos setores

2.3.2.1. Os Equipamentos deverão ser postos em funcionamento, testados e calibrados, dando início ao programa de manutenção preventiva, que deverá ser repetida a cada 30 (trinta) dias

2.4 – DAS MANUTENCÕES

2.4.1 - Manutenção Preventiva

2.4.1.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuados, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias, realizados por técnicos especializados, em datas e horários previamente acordados entre as Unidades e a Contratada.

2.4.1.2. Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, abrangendo os seguintes pontos:

- Inspeção completa e teste de funcionamento;
- Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
- Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;
- Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
- Substituição de peças ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;
- Instrução e orientação aos funcionários da Contratante quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento;
- Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento.
- A primeira visita deverá ocorrer, no máximo após 30 (trinta) dias da data da instalação.

2.4.2 - Manutenção Corretiva

2.4.2.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes do equipamento, não tendo periodicidade definida.

2.4.2.2. A Contratada deverá obedecer ao seguinte roteiro:

- Atender ao chamado no prazo máximo de 12 (doze) horas, o qual será solicitado por telefone ou por escrito (fax ou e-mail), devendo a Contratada manter um telefone de plantão para essas ocorrências.
- O comparecimento do técnico não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório ou componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, sem ônus para a Contratante.
- Realizar a substituição definitiva do equipamento por outro com as mesmas características, quando este apresentar defeitos recorrentes ou irreparáveis, sem ônus para a Contratante.
- Imediatamente após a execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar a Contratante um “Relatório de Serviços” no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive decorrentes de peças ou componentes substituídos, que será assinado pelo técnico da Contratada e pelo representante da Contratante.
- Caso os reparos não possam ser efetuados no local de utilização, o equipamento deverá ser substituído, provisoriamente, por outro com as mesmas características, simultaneamente a sua retirada.

2.5 - Calibração e Certificação

2.5.1. Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantado controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas à minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações e verificações de parâmetros funcionais com a emissão de certificados periódicos com base nas normas específicas de gerência de risco e segurança de Equipamentos Eletromédicos, neste caso específico ABNT NBR IEC 60601-2-12:2004 Equipamento eletromédico - Parte 2-12: Prescrições particulares para segurança de ventilador pulmonar - Ventiladores para cuidados críticos. Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantado controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas à minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações e verificações de parâmetros funcionais com a emissão de certificados periódicos com base nas normas específicas de gerência de risco e segurança de Equipamentos Eletromédicos, neste caso específico:

- ABNT NBR IEC 60601-2-27:1997 Equipamento eletromédico - Parte 2-27: Prescrições particulares para a segurança de equipamento para monitorização de eletrocardiograma;
- ABNT NBR IEC 60601-2-30:1997 Equipamento eletromédico - Parte 2-30: Prescrições particulares para a segurança de equipamento para monitorização automática e cíclica da pressão sanguínea indireta (não invasiva);
- ABNT NBR IEC 60601-2-34 (1997) Equipamento eletromédico - Parte 2-34: Prescrições particulares para a segurança de equipamento para monitorização da pressão sanguínea direta (invasiva);
- ABNT NBR IEC 60601-2-49:2003 Equipamento eletromédico - Parte 2-49: Prescrições particulares para segurança de equipamento para monitorização multiparamétrica de paciente.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE

1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir de 13 de dezembro de 2018, será de até **180 (cento e oitenta) dias**, não podendo ser prorrogado.

1.1 O prazo de vigência contratual deverá ser o estritamente necessário para finalização do Pregão Eletrônico 496/2018, tratado no Processo SEI 6210.2018/000033-0, não podendo ultrapassar a 180 dias. Assim que for viabilizada a nova contratação por meio do Pregão Eletrônico 496/2018, o contrato deverá ser imediatamente rescindido.

2 – Durante a vigência não haverá reajuste.

3- Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente projeto básico, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os

motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.

4.5 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.6 Os funcionários da contratada deverão passar por treinamento/integração junto à Seção técnica de Engenharia e Segurança do Trabalho, na primeira visita de Manutenção após assinatura do Contrato.

4.7 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4.8 Em caso de acidente de trabalho a Contratada deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

4.9 A Contratada deverá atender na íntegra o Projeto Básico que originou a contratação.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção são responsáveis pela correta execução deste contrato, onde a GTEM será responsável pela Fiscalização dos serviços.

2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

3 - Informar à **Contratada** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

4 - Permitir o acesso dos prepostos da **Contratada**, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O preço total do presente contrato é de R\$ 501.988,74 (quinhentos e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), com parcelas mensais de R\$ 83.664,79 (oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.06.12.99, conforme Nota de Empenho nº 3.284/2018 no valor de R\$ 55.776,53 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos). No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão incluídas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

1- São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

1.1 Advertência escrita;

1.2 Multa:

1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 1.2.7**;

1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 1.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

1.2.3. Pelo retardamento na execução do serviço, multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

1.2.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

1.2.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

1.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

1.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

1.4.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do termo 034/2015 de contrato.
- 3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.
- 4 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



7





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 593/2018 DE CONTRATO




E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


- SR. JOSÉ DO PINHO BRAZ
Oxy System Equipamentos Médicos Ltda
Diretor

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80


Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12